



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 134, DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parelhas, autorizado a contrair um empréstimo interno até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as condições seguintes:

- a) prazo dois anos com juros máximos de 8% (oito por cento).
- a. amortização no mesmo prazo;
- b) o produto deste empréstimo destina-se exclusivamente a melhoramentos públicos, pavimentação das ruas e praças da cidade;
- c) o orçamento municipal consignará dotações necessárias ao serviço de amortização de capital e juros, segundo as condições do empréstimo.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 18 de agosto de 1955.

Florêncio Luciano
Prefeito

Durval Buriti
Secretário